

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 241

Disponibilização: 19/12/2022

Publicação: 19/12/2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

### ATO Nº 40/2022/SEFIN-CRE

Determina regime especial de fiscalização e pagamento do imposto, para as empresas que especifica e dá outras providências

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 9666/2022/SEFIN-GEFIS, de 15 de dezembro de 2022, que solicitara a implantação de **Regime Especial de Fiscalização e Pagamento de ICMS incidente sobre operações com gado bovino, nas condições que especifica;**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64, da Lei 688/1996, e artigos 28 e 29, inciso II, Anexo X, do RICMS (Decreto 22721/2018), que estabelece a possibilidade da Coordenadoria da Receita Estadual determinar, **em casos excepcionais e temporariamente**, Regime Especial de Controle e Fiscalização;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas no Relatório de Fiscalização de Id. [0034455738](#), notadamente no tocante à recomendação de instituição de Regime Especial *Ex Offício* de Fiscalização e Pagamento do ICMS, diante das reiteradas práticas no sentido do não cumprimentos de obrigações tributárias legalmente impostas, não obstante as Notificações Fiscais nºs 13421131 e 13552696,

#### R E S O L V E:

1. Fica implantado **Regime Especial de Fiscalização e Pagamento do Imposto** para as empresas a seguir especificadas, na forma prevista neste Ato:

1.1 BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Inscrição no CAD/ICMS-RO: 6395333

CNPJ (MF): 10.989.834/0016-01

ROLIM DE MOURA-RO;

## 1.2 DISTRIBO I - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA

Inscrição no CAD/ICMS-RO: 4625684

CNPJ (MF): 22.882.054/0004-03

ROLIM DE MOURA-RO;

2. O Regime Especial de que trata este Ato vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da ciência, via Domicílio Eletrônico Tributário (DET) ou pessoal, pelos contribuintes envolvidos, da notificação de que trata o item 6, e terá como escopo o pagamento do imposto relativo às operações com gado bovino, antes da saída das mercadorias do estabelecimento do produtor rural;

2.1 O contribuinte identificado no item 1.1 deverá recolher o ICMS Substituição (Diferido), referente à entrada do gado em pé, antes da saída do estabelecimento do produtor rural. O imposto terá como base de cálculo o valor da operação, respeitados os parâmetros mínimos da Pauta Fiscal vigente, e alíquota conforme Art. 27, da Lei 688/1996. Deverá gerar e pagar um DARE avulso para cada documento fiscal (NF-e), fazendo constar as seguintes informações/campos de preenchimento:

- Complemento de Identificação: chave de acesso da NF-e de saída, emitida pelo produtor rural, ou de entrada, emitida pelo contribuinte identificado no item 1.1;

- Código da Receita: 1321 – ICMS Produto Primário Pecuária Bovino Vivo;

2.2 O contribuinte identificado no item 1.2 deverá condicionar a entrada do gado em pé, em seu estabelecimento, à apresentação do documento fiscal e de arrecadação (DARE) correspondente devidamente pago, ambos documentos citados no item 2.1, ;

3. As ações de monitoramento, realizada por AFTE designado, tem com foco o cumprimento das determinações desse regime da seguinte forma:

3.1 – identificar a emissão de documentos fiscais de entrada de gado em pé no estabelecimento do contribuinte identificado no item 1.1;

3.2 – verificar o recolhimento e a correção do valor do ICMS incidente sobre as aquisições de gado bovino em pé;

3.3 – efetuar o lançamento de ofício do imposto, caso não haja comprovação de recolhimento, referente a cada documento fiscal verificado.

4. O imposto de que trata o item 2.1 não prejudicará a apuração normal do imposto referente ao período em que ocorrer a saída de mercadorias resultantes do abate do gado bovino;

5. O Regime Especial de que trata este Ato não prejudica e não limita a adoção, por parte da Gerência de Fiscalização, de outras ações cominadas na legislação.

6. Os contribuintes especificados no item 1 deverão ser notificados do inteiro teor deste Ato, através do Domicílio Eletrônico (DET).

7. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da ciência da notificação de que trata o item 6.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO  
COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 16/12/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034476414** e o código CRC **31B66ADF**.